

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 626/2013.

Data: 19 de Novembro de 2013

SÚMULA: “Cria gratificação transitória para os servidores que prestam serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Monte Verde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada Gratificação transitória para os servidores que prestam serviços no âmbito da Secretaria Municipal de educação de Nova Monte Verde.

Art. 2º Pelos serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Monte Verde fica criada gratificação de 8% sobre o valor dos vencimentos básicos dos servidores.

Art. 3º Esta Lei abrange exclusivamente os servidores concursados ou com contratos temporários, ficando excluídos os servidores de cargos comissionados e funções de confiança.

Parágrafo primeiro: Os servidores de outras Secretarias que estejam prestando serviços para a Secretaria de Educação farão jus à presente Gratificação.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Parágrafo segundo: Os servidores da Secretaria de Educação que estejam prestando serviços para outras Secretarias e/ou outros órgãos, não farão jus à presente gratificação.

Art. 4º A gratificação prevista nesta lei tem caráter transitório, não se incorpora aos vencimentos e só terá validade até o dia 31/12/2013.

Art. 5º Esta Lei terá efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 19 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO I

O executivo municipal declara que para possibilitar o aumento de salários desta lei está adequando a folha de pagamento do município em cumprimento à legislação vigente.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 19 de Novembro de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

*Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*

